



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 10A/11A, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0228, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005275-91.2023.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Liquidação por Arbitramento - Reajuste contratual**
 Requerente: _____
 Requerido: _____
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Swarai Cervone de Oliveira

Vistos.

A presente liquidação de sentença foi instaurada para a realização de perícia atuarial, com o fim de estabelecer os razoáveis percentuais de reajuste aplicados para reajustes anuais de 2019 a 2022 no contrato pactuado entre as partes.

Isso foi feito em obediência ao Acórdão de fls. 422/428 dos autos principais, que considerou que ré não se desincumbiu do seu ônus de provar a regularidade dos combatidos aumentos das mensalidades (CPC, art. 6º, inciso VIII), pois a prova por ela produzida revelou-se insuficiente, sendo necessária a realização de perícia atuarial.

Realizada perícia, foi elaborado o laudo (fls. 798 e ss.) e, com base em pesquisa de mercado e informações disponibilizadas pela ré, o perito afirmou que os índices aplicados pela ré eram razoáveis (fl. 825).

Observou-se na decisão de fls. 1102/1103 que a conclusão desrespeitava o Acórdão, que já havia indicado a necessidade da requerida desincumbir-se de seu ônus de provar a regularidade dos combatidos aumentos das mensalidades, já que a documentação carreada anteriormente não era suficiente para corroborar as alegações da ré.

Ocorre que uma vez mais a perita indica a regularidade dos reajustes (fls. 1119/1124) em que pese novamente enfatizar a não disponibilização de documentação solicitada.

Atente-se que toda documentação juntada nesta fase pela ré já havia sido anteriormente acostada ao feito principal e considerada insuficiente para comprovar a regularidade dos reajustes.

Ante o exposto, considero que a ré não se desincumbiu de seu ônus e reputo abusivos os reajustes anuais impostos pela ré ao contrato, nos anos de 2019 a 2022.

No presente caso, a única consequência possível é o afastamento, pura e simples, dos reajustes aplicados. Não há outra solução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 10A/11A, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0228, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Isso não significa, de maneira nenhuma, desrespeito ao Acórdão. Ao contrário, desrespeito haveria se os reajustes, cuja comprovação de regularidade já havia sido indicada como não comprovada fossem mantidos.

O que o Acórdão determinou foi a necessidade de apuração, por perícia, da regularidade dos reajustes impostos pela ré. Evidentemente, isso só seria possível com a colaboração da ré. Porém, se ela não exhibe a documentação necessária ao exame pericial, a

consequência da desídia tem de ser o afastamento dos reajustes.

Assim, decido a liquidação de sentença, determinando o afastamento dos reajustes aplicados.

Não há razão para elevação dos honorários periciais já fixados.

Inicie-se o cumprimento de sentença.

Intime-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**